

REGIMENTO DO NÚCLEO INSTITUCIONAL DE PESQUISAS MULTIDISCIPLINARES (NIPEM / UNOESTE)

Capítulo I

CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º O NIPEM é um Núcleo de Pesquisa Institucional, de natureza multi e interdisciplinar, vinculado academicamente às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), e Acadêmica (PROACAD) da UNOESTE, e para seu funcionamento administrativo, as normas serão fixadas por este Regimento, respeitando-se, integralmente, a regulamentação contida no ESTATUTO e no REGIMENTO GERAL da UNOESTE/APEC e, notadamente às deliberações da direção geral da MANTENEDORA (APEC) que é o órgão máximo e final instância das decisões, submetendo-se, inclusive, nos planejamentos e ações acadêmicas, aos PARECERES DO CONSU/CONSEPE (REITORIA).

Art. 2º O NIPEM tem como objetivos:

I - Estimular atividades de pesquisa no âmbito dos cursos de graduação da UNOESTE, visando ao envolvimento de professores para orientação e de alunos com potencial para esta atividade, abrangendo o domínio dos processos e dos métodos gerais e específicos de investigação científica em diferentes áreas do conhecimento;

II - Contribuir para a emergência de novas linhas e/ou grupos de pesquisa visando ao incremento da Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico na UNOESTE, sobretudo nos cursos de graduação.

III - Proporcionar um ambiente de reflexão multidisciplinar que contribua de maneira efetiva para formação profissional cidadã dos alunos dos diferentes cursos de graduação da UNOESTE.

IV – Disseminar a prática da continuidade e aprofundamento de estudos científicos, por meio da reflexão intensa e da criatividade inerentes à pesquisa, qualificando profissionais para os programas de pós-graduação, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico em instituições de Ensino Superior e de Pesquisa em diferentes áreas do conhecimento;

Capítulo II

DA RESPONSABILIDADE E FUNCIONAMENTO DO NIPEM

Art. 3º A organização científica do NIPEM será empreendida por dois Docentes (pesquisadores) Responsáveis, indicados pelas vias acadêmicas – mas submetidos à aprovação pelo CONSEPE e CONSU (REITORIA).

§ 1º Cabe à organização científica do NIPEM propor métodos de organização das atividades do núcleo, coordenar reuniões, elaborar relatórios de acompanhamento das atividades do núcleo, intermediar a discussão entre o núcleo e os órgãos gestores superiores da UNOESTE, aos quais o NIPEM está subordinado. (Conforme Art. 1º)

§ 2º Os responsáveis pela organização do NIPEM terão um mandato de três anos, passível de recondução consecutiva, desde que aprovado nas instâncias superiores (CONSU/CONSEPE) – Reitoria.

Art. 4º As atividades do NIPEM deverão ser organizadas em torno de um plano de metas trianual, proposto em conjunto com as Pró-Reitorias em consonância com o PPI (Projeto Pedagógico Institucional) e o PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) da UNOESTE, apresentados ao MEC para o período (2008 a 2012).

§ 1º O NIPEM deve ser constituído por docentes dos cursos de graduação e docentes da pós-graduação da UNOESTE, com titulação mínima de doutor, que possuam produção científica qualificada e contínua.

§ 2º Os docentes participantes do NIPEM, vinculados aos cursos de graduação, deverão ser indicados por seus coordenadores e/ou diretores. Tais indicações devem ser encaminhadas à Pró-Reitoria ACADÊMICA (Proacad), para parecer e envio para análise, decisão e homologação final pelo CONSEPE/CONSU (REITORIA).

§ 3º Os docentes participantes do NIPEM vinculados à pós-graduação *stricto sensu* serão indicados pelos colegiados dos programas de mestrado na UNOESTE. Tais indicações devem ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que encaminhará os indicados para decisão final e homologação do CONSEPE/CONSU (REITORIA).

§ 4º Aos docentes integrantes do NIPEM indicados pelos cursos de graduação será conferida remuneração, baseada em horas atividades, definidas com a PROACAD mas em função de disponibilidade orçamentária estipulada pela REITORIA.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES DO NIPEM

Art. 5º O NIPEM deve definir metas de organização das atividades de pesquisa, desenvolvidas por docentes e alunos orientandos dos cursos de graduação da UNOESTE, com as seguintes atribuições:

- I – Promover a integração de projetos de pesquisa com viés multidisciplinar, por meio da elaboração de projetos temáticos que envolvam diferentes cursos de graduação.
- II - Estimular e apoiar, tecnicamente, a participação de docentes e graduandos dos cursos da UNOESTE nas linhas de pesquisa e projetos propostos pelo NIPEM.
- III- Estimular e dar suporte à publicação de trabalhos científicos desenvolvidos em conjunto com docentes e discentes dos cursos de graduação.

IV- Promover espaços de discussão científica interdisciplinar, por meio de promoção de palestras, seminários e colóquios, que envolvam a participação da comunidade acadêmica interna e externa à UNOESTE.

V- Buscar recursos externos para o financiamento das pesquisas institucionais em órgãos de fomentos públicos ou instituições privadas tais como: FAPESP / CNPq / FINEP e Empresas de Perfil Adequado.

Art. 6º É atribuição dos pesquisadores do NIPEM realizar o cadastramento dos projetos de pesquisa, sob sua responsabilidade, junto a Coordenadoria Central de Pesquisa (CCPq/PRPPG) e, sempre que necessário, nos respectivos comitês de ética (CEP e/ou CEUA), obedecendo seus trâmites regimentais. Cabe também aos membros do NIPEM orientar os demais docentes responsáveis nos projetos de pesquisa em parceria com o NIPEM a realizar o cadastramento junto a CCPq. (Coordenadoria Central de Pesquisa da UNOESTE Campus II), junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Capítulo IV

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO NIPEM

Art. 7º Os projetos vinculados ao NIPEM, cadastrados junto a CCPq, devem ter seus relatórios de acompanhamento enviados para este setor e também encaminhados ao Núcleo, para que seja possível a elaboração de um relatório geral de atividades do mesmo, que deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria Acadêmica, para darem ciência (à REITORIA) dos resultados obtidos.

Art. 8º Cada pesquisador do NIPEM deve enviar ao Núcleo um relatório anual de atividades gerais, de acordo com o plano de metas estabelecido trianualmente conforme Capítulo II, Artigo 4º deste regimento.

Capítulo V

DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 9º O desligamento de pesquisadores do NIPEM poderá ocorrer:

I- Mediante solicitação do responsável pela organização do NIPEM às Pró-Reitorias Acadêmica e de Pesquisa e Pós-Graduação, quando estes não cumprirem o plano trianual de metas sem justificativas sólidas, que devem ser analisadas pela REITORIA para parecer final.

II- Por solicitação formalizada do próprio pesquisador.

III- Por desligamento do pesquisador da Instituição.

Parágrafo único. No caso de desligamento, a vaga em aberto deve ser preenchida por um pesquisador que atenda às qualificações contidas nos §§ 2º, 3º e 4º do Art. 4º.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10 - Na vigência do presente Regimento, as alterações / adequações necessárias só poderão ocorrer, se a implementação destes eventuais ajustes for reconhecida como necessária pela REITORIA (CONSEPE/CONSU) após sua análise e parecer final.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE/CONSU e homologados pela REITORIA.

Art. 12 - O presente Regimento passa a vigorar a partir da data de sua homologação pelo CONSEPE/CONSU (REITORIA).